

Memorando 1- 2.371/2024

De: Eider V. - SARH-PG

Para: SFT-LICIT - Licitação - A/C Ricardo H.

Data: 14/03/2024 às 14:45:47

Setores envolvidos:

SARH-PG, SFT-LICIT

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

—
Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assessor Jurídico

Anexos:

PARECER_PREGAO_IMPLEMENTOS_AGRICOLAS_14_133.pdf

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Ressalta-se acerca da obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, face que o procedimento observou as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e empresas do gênero.

É imperioso frisar que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas levantadas no processo em análise. Tais atribuições cabem ao setor técnico, ao qual compete a apuração das alegações e dos fatos ora levantados.

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, é possível concluir que restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório.

É o parecer.

Campo Grande, 14/03/2024

Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assesor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C965-0F28-7CB4-EEDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EIDER DERCYO GURGEL VIEIRA (CPF 081.XXX.XXX-30) em 14/03/2024 14:46:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campogrande.1doc.com.br/verificacao/C965-0F28-7CB4-EEDB>